



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP 39.248-000 CNPJ 17695040/0001-06

**LEI Nº 741 DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

**FIXA VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS  
DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS  
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Morro da Garça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

§1º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$1.550,00 (Mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Morro da Garça, 02 de março de 2021.

  
Marcio Tulio Leite Rocha  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

LEI Nº 741 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

## FIXA VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Morro da Garça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

§1º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$1.550,00 (Mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Morro da Garça, 02 de março de 2021.

  
Marcio Tullio Leite Rocha  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP 39.248-000 CNPJ 17695040/0001-06

**LEI Nº 742 DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

**FIXA VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DA  
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Morro da Garça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão do piso salarial profissional nacional dos profissionais da rede pública da Educação Básica.

§1º - O piso salarial profissional nacional dos Profissionais da Rede Pública Municipal da Educação Básica no valor de: R\$1.731,74 (Mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos) para uma jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais para PEB II e, no valor R\$1.803,90 (Mil, oitocentos e três reais e noventa centavos) para uma jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais para PEB I.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Morro da Garça, 02 de março de 2021.

  
Marcio Tullio Leite Rocha  
Prefeito Municipal

